



Registro 10080.005821/1117-17

NOTA PGFN/CDA Nº 1256/2017

ATO PÚBLICO.

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI Nº 13.496, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017. ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL NO ÂMBITO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DAU.

I

Trata-se de Nota destinada a estimar o impacto fiscal do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, no que tange aos débitos inscritos em dívida ativa da União cobrados pela PGFN. A presente estimativa não abrange os débitos parcelados no âmbito da RFB.

II

2. Até o dia 24 de novembro de 2017, o montante de débitos inscritos em dívida ativa sob responsabilidade da PGFN incluídos no Pert por 264.506 devedores havia sido de R\$ 109,02 bilhões¹.

3. De acordo com o perfil da dívida e as modalidades de parcelamento, estima-se que o valor da entrada pago até o final de 2017 será de R\$ 9,39 bilhões.

¹ Apesar de o prazo de adesão ao programa haver se encerrado em 14 de novembro de 2017, é possível que o estoque parcelado no Pert se amplie, tendo em vista requerimentos de migração de parcelamentos anteriores ainda pendentes de análise, além o reprocessamento de solicitações que não foram bem sucedidas por sobrecarga do sistema.



Registro 10080.005821/1117-17

4. Tendo em vista os descontos oferecidos em cada modalidade a partir de 2018 e estimando² que serão utilizados créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para amortizar 40% da dívida após o pagamento da entrada e aplicação dos descontos previstos nas modalidades do art. 3º, II, “b” e “c”, combinado com o art. 3º, parágrafo único, II, da Lei 13496/2017, prevê-se que o valor parcelado após todos os benefícios será de R\$ 48,19 bilhões.

5. Assim, o montante de renúncia fiscal estimado é de R\$ 51,43 bilhões ao longo de todo o programa.

III

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento desta Nota à Secex/Fazenda do TCU, de modo a complementar as informações prestadas no Ofício de Requisição nº 05-212/2017.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 30 de novembro de 2017.

EVERALDO SOUZA PASSOS FILHO
Procurador da Fazenda Nacional

² Somente em janeiro de 2018 os devedores poderão indicar a utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para amortizar o débito incluído no Pert. Com base em dados históricos, estima-se que 40% dos débitos remanescentes serão amortizados com prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL.